



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

ANTEPROJETO DE LEI Nº. _____ GVER / CMPV/ 2022.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4391/2022

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 10/08/22 Horário 10:40 hs

Fica criada a "Secretaria Municipal, em Defesa da Proteção Animal" e o Fundo Municipal para causas animais, no âmbito do Município de Porto Velho e Distritos, e dá outras Providencias,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, com o propósito e desenvolvendo de medidas de proteção dos animais, que sejam eles de grande ou pequeno porte, e auxiliar na definição das políticas públicas a serem seguidas.

Art. 2º Tendo como objetivo à proteção e à preservação da saúde animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção da Vida Animal:

§ 1º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção da Vida Animal:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Qualidade Ambiental do Município.

§ 3º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pela secretaria, objetivando o aumento das receitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Art. 4º Os recursos, serão destinados, com prioridade, após aprovação a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos e que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal ou organismos de proteção e de salvaguarda dos animais.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida.

Art. 5º Os recursos serão administrados pelo Poder Executivo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Município, que se obriga a apresentar trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa.

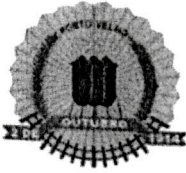
Art. 6º São atribuições da secretaria:

- I - fixar as diretrizes e opinar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal e sobre a Rede Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
- II - opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, que visem à preservação da saúde animal;
- III - promover a integração de entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando a auxiliar a secretaria no Plano Municipal de Defesa dos Animais;
- IV - auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
- V - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;
- VI - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;
- VII - fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;
- VIII - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais.

Art. 7º Compete ainda a secretaria:

- I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;
- II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;
- III - promover, eventualmente, o programa de adoção de animais capturados nas ruas;
- IV - propor campanhas publicitárias, institucionais ou não, no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;
- V - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.
- VI - Disque denúncias de maus tratos animais.

Art. 8º. Em benefício de seu pleno funcionamento Secretaria, contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.



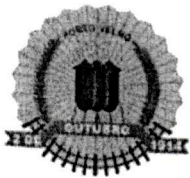
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias a partir da data de sua publicação, inclusive com a definição dos cargos comissionados e funções de confiança necessários ao funcionamento da Secretaria, com os respectivos quantitativos de cargos e suas competência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2022.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Este Anteprojeto tem como objetivo oferecer a criação de uma "secretaria especializada de Proteção e Defesa dos Animais e o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal e dá outras providências", com o seguinte pronunciamento. É fundamental o papel de uma secretaria como elemento essencial para a definição de políticas públicas bem como para ampliar a ação do próprio trabalho desenvolvido pela Secretaria Especial de Proteção e Defesa dos Animais.

A própria Declaração dos Direitos dos Animais, aprovada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, prevê a participação da sociedade civil, através das entidades de proteção animal, fato que ainda não ocorre na Administração Municipal, o que agora será suprido pela aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Outras cidades no país, como Guarulhos, Curitiba, Pelotas e São José dos Campos, por exemplo, já adotaram, no seu desenho administrativo, a constituição e funcionamento de Conselhos e secretarias Municipais como ora proposto, com êxito e parceria comprovadas. A presente proposta prepara as condições e acelera o processo de consolidação de uma política pública permanente para a proteção e defesa dos animais no Município Porto Velho. Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa a essa iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2022.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS